



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33946 pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 726/2018	
INTERESSADO (A):	Marcelo Alípio Cantuária de Oliveira
ASSUNTO:	Manifestação referente à Decisão nº 315/2018-CD/FAPEAM no âmbito Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2017.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000410.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a manifestação do Senhor **Marcelo Alípio Cantuária de Oliveira** referente à Decisão nº 315/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PCE – Edital nº 001/2017 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 93, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 315/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a aprovação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 29 de abril de 2018, e a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 10 (dez) meses, contados a partir de 29 de abril de 2018 a 28 de fevereiro de 2019;

c) o Parecer nº 659/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 315/2018-CD/FAPEAM, mantendo o item II, conforme o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

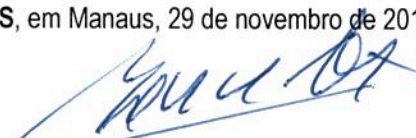
I **REVOGAR** o item I da Decisão nº 315/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Marcelo Alípio Cantuária de Oliveira**, no âmbito do PCE – Edital nº 001/2017;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de novembro de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro